

TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar - SEAPA

2. OBJETO

- 2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas, com objetivo de realizar a distribuição gratuita de alimentos para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- 2.2. Deverá ser montado procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade de pregão eletrônico, modo de disputa aberto, critério de seleção menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosas para o erário municipal.
- 2.3. Trata-se de aquisição de bem comum, em consonância com inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, “(...) bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, ainda, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021, que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021, sobre enquadramento de bens de consumo, diante do exposto, o objeto da licitação enquadra-se como bem de consumo de qualidade comum sendo, portanto, passíveis de licitação por pregão.
- 2.4. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a descrição dos itens conforme constam no presente Termo de Referência e anexos, bem como as legislações vigentes pertinentes para processamento e distribuição de alimentos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Constituição Federal, art. 6º.
- 3.2. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, art. 25.
- 3.3. Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.
- 3.4. Decreto Lei nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.
- 3.5. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.6. Lei nº 12.846, de 2013, Lei Anticorrupção.
- 3.7. Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999”.
- 3.8. Resolução Nº 216, de 2004, sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas vigentes pertinentes.
- 3.9. Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, art. 104.
- 3.10. Decreto Municipal nº 15.635 de 07 de dezembro de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº



- 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.
- 3.11. Decreto Municipal nº 15.857, de 17 de abril de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 3.12. Lei Municipal nº 15.026, de 09 de dezembro de 2024, que altera a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998; a Lei nº 11.091, de 14 de março de 2006; a Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019; e a Lei nº 14.415, de 5 de maio de 2022.
- 3.13. Decreto Municipal nº 16.943, de 1º de janeiro de 2025, que regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar - SEAPA, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

4. **JUSTIFICATIVA**

- 4.1. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar é responsável pela aquisição de gêneros alimentícios para execução de Programas de diversas Secretarias, e tem por objetivo proporcionar uma alimentação permanente e contínua, com alimentos de qualidade e com custos menores.
- 4.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 16.943/2025 que regulamenta a organização e as atribuições da SEAPA, instituída pela Lei Municipal nº 15.026/2024, por diversas ações relacionadas ao fornecimento ou acesso a alimentação no âmbito municipal, ressaltamos os artigos:

Art. 4º, incisos XVII e XVIII:

“XVII - coordenar e administrar os processos de compra e distribuição de alimentos com a colaboração da Administração Pública direta e indireta;

XVIII - apoiar, estimular, formular, monitorar e coordenar, em conjunto com Administração Pública direta e indireta, as políticas públicas e os programas de promoção de segurança alimentar e nutricional no município;”

Art. 11, inciso II e VII:

“II - adquirir e distribuir alimentos para a alimentação escolar, instituições socioassistenciais e demais instituições públicas e de segurança alimentar da Prefeitura de Juiz de Fora;

VII - assegurar a aquisição e distribuição de alimentos em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Programa Municipal Comida Boa e demais políticas e/ou programas afins;”

Art. 12, inciso II:

“II - apoiar, acompanhar e executar a implementação e o funcionamento de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional.”

- 4.3. Cabe, portanto, a SEAPA a aquisição e Segurança Alimentar de gêneros alimentícios destinados à alimentação da população, usuários dos Programas Sociais, Restaurante Popular e aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, Creches Conveniadas e Entidades Filantrópicas ligadas à Secretaria de Educação e à Secretaria de Assistência Social e outros setores de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, e tem por objetivo proporcionar uma alimentação permanente e contínua, com alimentos de qualidade, em quantidade suficiente em menores custos.
- 4.4. Nessa premissa, torna-se necessária a aquisição de Cestas Básicas para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional. Trata-se de política pública em conformidade com os ditames constitucionais e que busca assegurar o preconizado pela legislação brasileira, em especial, que inclui a alimentação como direito social no artigo 6º da Constituição Federal, o que determina a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, e o Decreto nº 7.272/2010 que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à



alimentação adequada em todo território nacional. Ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2010, que em seu artigo 104 assegura como dever do Município a garantia e o desenvolvimento no acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com dignidade e com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer outras necessidades.

- 4.5. Portanto, a contratação justifica-se para que o poder público atenda às legislações instituídas que garantem à população em estado de vulnerabilidade, o direito humano à alimentação adequada e à manutenção das atividades técnicas e administrativas da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SSPDC), com atendimento adequado de suas demandas e distribuição gratuita ocorrida na ocasião de sinistros e emergências.
- 4.6. O procedimento será parcelado em itens, com critério de seleção menor preço unitário por item; de modo a ampliar a competitividade e aumentar as chances de se obter melhores respostas sem que haja prejuízos técnicos e econômicos para a Administração. Configura o parcelamento da contratação, o julgamento deverá ser por item. Em atendimento ao art. 47 da Lei 14.133/2021, a pretensa licitação atende aos enunciados listados no art. citado, com o parcelamento da contratação, conforme parágrafo 1º.
- 4.7. O Registro de Preços para execução do objeto garantirá o suprimento imediato, evitando-se procedimentos processuais de pesquisa de mercado, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando a economicidade e racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.
- 4.8. Nos termos do § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na ata é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. No presente caso, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar (SEAPA) é a única responsável pela execução do contrato decorrente deste certame, não havendo a participação de outros órgãos ou entidades na futura ata de registro de preços. Dessa forma, justifica-se a não realização do procedimento público de intenção de registro de preços, uma vez que a estimativa de quantidades e a gestão contratual serão exclusivamente conduzidas pela SEAPA.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DE AQUISIÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. As especificações dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, assim como as quantidades e valores estimados unitários encontram-se neste instrumento e seus anexos.
- 5.2. Por se tratar de gêneros alimentícios destinados à alimentação humana, deve-se observar e cumprir atentamente as legislações específicas que regulamentam.
- 5.3. A previsão é fornecimento das cestas básicas em 16 (dezesesseis) pontos, sendo 11 (onze) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e 5 (cinco) associações, podendo ocorrer a adição de eventual ponto de entrega no caso de abertura ou vinculação de novas associações. A lista de com os endereços dos locais de entrega constam como Anexo do presente Termo de Referência.
- 5.4. **Valor global estimado para o registro de preços: R\$ 1.585.780 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).**
- 5.5. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 5.6. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Unidade Requisitante, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 5.7. Deverá o proponente cotar quantitativo total da Ata, conforme disposto no Anexo IV - Quantidades e média de preços dos itens para aquisição.
- 5.8. Não serão aceitos valores diferentes para entregas em locais diferentes, tendo em vista que todas as unidades do Anexo II - Endereço e rotas para fornecimento estão localizadas dentro dos limites do município de Juiz de Fora.
- 5.9. Não serão aceitos valores diferentes em decorrência do acondicionamento.





5.10. Não serão aceitos valores diferentes em razão do tamanho do lote.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA

6.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação relacionada abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2025/2026, mediante a devida previsão financeira.

6.2. As dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos estarão sujeitas à alterações no ano de 2025.

6.3. **O valor unitário estimado para cada cesta básica é R\$ 226,54 e o valor global previsto é de R\$ 1.585.780 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).**

6.4. **Total: 7.000 cestas básicas** - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar – SEAPA

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
112165	3.3.90.32	08.244.0020.2210.0000	1.5.00.00.00.00
			2.5.00.00.00.00

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Todo e qualquer órgão ou entidade que esteja apto sob os moldes da lei, poderá participar do certame, obedecendo as legislações pertinentes, às condições editalícias e os critérios de habilitação.

7.2. Não poderão disputar a licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com o município de Juiz de Fora.

7.3. Para a **cota reservada dos itens**, conforme quantidades e valores indicados no Anexo IV, apenas poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO(S) ARREMATANTE(S)

8.1. As exigências de habilitação (a) jurídica, (b) técnica, (c) fiscal, social e trabalhista e (d) econômico-financeira serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, em especial as condições contidas nos arts. 62 a 69.

8.2. Não será exigida vistoria prévia, apenas apresentação de amostras, conforme descrito a seguir.

8.3. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.3.1. A parte interessada em fornecer as Cestas Básicas de Alimentos deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, nos moldes do art. 67 da Lei 14.133/2021, de forma a certificar que possui capacidade em atender o objeto pretendido nas condições de entrega especificadas no presente estudo.

8.3.2. A apresentação dos atestados ou documentos similares que comprovem a capacidade técnica da pretensa empresa fornecedora são condições para a habilitação da mesma no certame.

8.4. DA ANÁLISE DE AMOSTRAS

8.4.1. **A empresa vencedora do certame deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável da empresa fabricante e outros laudos que se fizerem necessários**, de acordo com as especificações de cada item Anexo A em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em horário comercial, após comunicado direto pela Administração do certame.

8.4.2. Os produtos deverão obedecer criteriosamente a descrição solicitada neste termo conforme o Anexo A - Especificações Produtos Cesta Básica de Alimentos, e estar em conformidade com a NTA 03 do Decreto Nº 12.486 de 20 de outubro de 1978, ficando sujeita a não aceitação dos produtos e consequente notas fiscais referentes a tais itens divergentes.





- 8.4.3. A apresentação de amostras, acompanhada da ficha técnica do produto, durante a fase de habilitação faz-se necessária para que se possa constatar que os produtos apresentados pelos fornecedores estejam de acordo com as normativas pertinentes vigentes.
- 8.4.4. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração do certame.
- 8.4.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, localizada na Av. Brasil, 2001, 6º andar, bairro Centro, em Juiz de Fora, MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento e respeitando-se a presença de servidor(a) da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, responsável pela conferência.
- 8.4.6. As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir:
- 8.4.6.1. lista de ingredientes;
- 8.4.6.2. informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes);
- 8.4.6.3. modo de utilização/preparo (se aplicável);
- 8.4.6.4. modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade);
- 8.4.6.5. modo de armazenamento e conservação;
- 8.4.6.6. características organolépticas, físico/químicas, microscópicas, microbiológicas;
- 8.4.6.7. validade do produto;
- 8.4.6.8. indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos;
- 8.4.6.9. número de registro pelos órgãos fiscalizadores (Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária).
- 8.4.7. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar poderá solicitar a qualquer momento o laudo completo de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, referente ao lote que está sendo entregue.
- 8.4.8. A amostra analisada constante do laudo e/ou das certificações deverá ser da MESMA MARCA do produto cotado pelo licitante.
- 8.4.9. A amostra deverá estar devidamente identificada, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, nº do pregão, do processo e do item.
- 8.4.10. Amostras não devidamente identificadas terão o recebimento recusado no ato da entrega pelo servidor responsável, podendo a licitante vencedora proceder nova entrega com amostra conforme especificação solicitada, desde que esteja dentro do prazo de 2 (dias) úteis a contar do comunicado direto pela Administração do certame.
- 8.4.11. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s), contendo as informações gerais do mesmo.
- 8.4.12. A referida amostra deverá ser acompanhada de recibo de entrega em 02 (duas) vias, devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar e a segunda devolvida no ato como recibo. O recibo atesta a regularidade frente a apresentação das amostras, sendo que a aprovação está condicionada à análise dos Nutricionistas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar nos casos previstos em lei.
- 8.4.13. O procedimento de análise das amostras poderá ser acompanhado por qualquer interessado e o laudo técnico emitido será disponibilizado no Portal de Compras pela Administração do Pregão.
- 8.4.14. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.
- 8.4.15. **O Licitante que não apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras estejam em desacordo com as especificações Anexo A será automaticamente desclassificado.**
- 8.4.16. **Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver as amostras dos itens que compõem este Termo de Referência, devidamente aprovadas.**
- 8.4.17. As amostras reprovadas que não foram utilizadas em sua totalidade deverão ser retiradas diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo ou por contato direto realizado pela Administração do Pregão.



- 8.4.18. O licitante poderá optar pela doação das amostras, se abstendo do direito de retirar o material encaminhado à unidade gestora no momento de entrega da amostra por meio de assinatura de termo simples em modelo próprio emitido pela administração pública.
- 8.4.19. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.
- 8.4.20. **Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a 05 (cinco) meses da data de entrega.**

9. DA EXECUÇÃO DA ATA

- 9.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil formalizados pela assinatura entre a licitante vencedora (Fornecedor) e a Unidade Requisitante, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021 e do art. 15 e seu parágrafo único do Decreto Municipal 15.857/2023, onde cita-se:
- “Art. 15. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.*
- Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”*
- 9.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação emitida pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser feita através da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.
- 9.3. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, deverá ocorrer via Plataforma Prefeitura Ágil, e-mail ou outro meio de comunicação formal.
- 9.4. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao processo administrativo do fornecimento.
- 9.5. O Fornecedor fica obrigado a atender fielmente a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade desta Secretaria.
- 9.6. A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Edital.
- 9.7. Os objetos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento às especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 9.8. A critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, poderá ser solicitado análises com determinação de prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal correspondente.
- 9.9. Não poderá haver modificação no conteúdo da ordem de fornecimento se não por ordem da unidade requisitante, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 9.10. A empresa interessada deverá observar os quantitativos, as especificações, o prazo e os locais de entrega para formulação da proposta, os quais constam nos Anexos deste Termo de Referência.
- ## 10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS
- 10.1. O prazo de entrega será determinado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.





- 10.3. As Cestas Básicas deverão ser entregues nos endereços especificados no Anexo B e outros informados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar conforme demanda.
- 10.4. Os produtos deverão obedecer criteriosamente à descrição solicitada neste termo Anexo A. Em caso de divergência, estes ficam sujeitos a serem recusados, bem como as notas fiscais contendo tais itens divergentes.
- 10.5. O veículo de transporte dos alimentos deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene para não apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.
- 10.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
- 10.7. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
- 10.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.
- 10.9. A licitante vencedora somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na planilha anexa à Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.
- 10.10. Os locais de entrega podem sofrer alterações, tanto por inclusão, exclusão ou alteração dos endereços das unidades a serem abastecidas. Ademais, os horários de funcionamento também poderão sofrer alterações e serão previamente informados pela SEAPA.

11. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil será feito por funcionário ou comissão constituída para este fim.
- 11.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido dos recibos de entrega ou outro instrumento hábil, respectivos.
- 11.3. O funcionário responsável pelo recebimento e conferência em cada unidade, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, no ato do recebimento do(s) produto(s), verificará as especificações(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes.
- 11.4. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s), que necessitem minimamente de processamento para verificar a qualidade, esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para devolver para regularização, sendo 24 (vinte e quatro) horas o prazo de troca por parte do Fornecedor, contado a partir do dia da notificação. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preço.
- 11.5. Aprovando o(s) produto(s), o processo de pagamento ao(s) Fornecedor(es) se dará como descrito no item “DO PAGAMENTO” deste Termo de Referência.
- 11.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal relatará os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.
- 11.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registrada(s) na Ata de Registro de Preço.
- 11.8. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Também deverão ser respeitadas todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência.
- 11.9. Os lotes do(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução da Ata de Registro de Preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade



Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos.

- 11.10. Será de responsabilidade do Fornecedor qualquer ônus das análises, cabendo-lhe a imediata correção dos problemas apurados.
- 11.11. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

12. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA O CASO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, com publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O valor global poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação da ata de registro de preços mediante requerimento da contratada, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 12.4. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.5. Fica facultada à Administração a formalização contratual, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021. Neste caso, segue conforme dispõe o art. 84, parágrafo único, a saber “(...)Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (...)” o contrato terá sua vigência de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021.
- 12.6. Com vistas em evitar o desabastecimento, o contrato decorrente da Ata de registro de Preços deste processo poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, antes do período de até 12 (doze) meses de vigência em decorrência de resultado de novo certame licitatório, ficando isento o MUNICÍPIO de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

13. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

- 13.1. Conforme disposto no Decreto Municipal 15.857/2023, onde cita-se o arts. 19 e 20:
- “Art. 19. A ata de registro de preços - ARP não poderá ser alterada para efetuar acréscimos nos quantitativos registrados ou para inserir novos itens.*
- Art. 20. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:*
- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
- III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.”*
- 13.2. A repactuação de preços não poderá ser aplicada sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS NO CASO DE FORMALIZAÇÃO POR CONTRATO

- 14.1. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021.
- 14.2. No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.



- 14.3. Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.
- 14.4. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela Empresa Vencedora e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 15.1. Das Obrigações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar**
- 15.1.1. Requisitar, por meio de servidor designado, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.
- 15.1.2. Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 15.1.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 15.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 15.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.
- 15.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 15.1.7. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela unidade gestora por meio do servidor designado.
- 15.1.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.1.9. Notificar o Fornecedor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.
- 15.2. Das Obrigações da Sociedade Empresária Vencedora**
- 15.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.
- 15.2.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e as requisições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.
- 15.2.3. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.
- 15.2.5. O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar) em 03 (três) vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal, constando da mesma a marca e o lote do produto. Os recibos deverão constar de assinatura legível, data, hora e carimbo da instituição.





- 15.2.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 15.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.2.8. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.
- 15.2.9. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente e prazo de validade determinado na embalagem com no mínimo 5 (cinco) meses de vigência da data da entrega.
- 15.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.2.11. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 15.2.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 15.2.13. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 15.2.14. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.
- 15.2.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 15.2.16. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.
- 15.2.17. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 15.2.18. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, quando solicitadas.
- 15.2.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.2.20. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.2.21. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da licitante vencedora; b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.
- 15.2.22. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2.23. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.2.24. Comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



- 15.2.25. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste Termo.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.
- BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:
- 16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 16.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 16.4. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.
- 16.5. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.
- 16.6. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 16.7. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 16.8. Caso a contratada for MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, o mesmo estará isento dos tributos municipais, estaduais e federais, conforme Resolução 116, 123 e 128 da Receita Federal, Lei Municipal nº 10.630 e Decreto Municipal nº 9277. E apresentar toda documentação exigida, certificado de MEI, e destacar na Nota Fiscal esta condição.
- 16.9. Caso a contratada for EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, sujeito a isenção dos tributos federais (INSS/IRRF), a mesma deverá apresentar declaração emitida pelo contador afirmando que é isenta, conforme determinações da Instrução Normativa n 21 da Prefeitura de Juiz de Fora. Em relação ao ISSQN, em atendimento a Resolução nº 123 da Receita Federal, as EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, possuem alíquotas de acordo com CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas), devendo a mesma destacar a retenção da referida alíquota no documento fiscal.
- 16.10. Caso a contratada seja uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ou equivalente, o mesmo deverá recolher os tributos de acordo com a legislação específica de cada esfera, sendo 5% de ISSQN, 11% INSS e percentual mínimo de 1,5% de IRRF.
- 16.11. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php
- 16.12. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.
- 16.13. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.
- 16.14. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº 1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver



explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:
- “Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”*
- 17.2. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- “I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;*
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”*
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.
- 17.3.1. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
- 17.3.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.
- 17.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 17.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
 - b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.





- 17.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18. DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

- 18.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

- 18.2. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame	7
DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

- 18.2.1. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.
- 18.2.2. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.
- 18.2.3. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.
- 18.2.4. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.2.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





- 18.2.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 18.2.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.2.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.3. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 18.3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por servidor designado pela Unidade Requisitante.
- 18.3.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.
- 18.3.3. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.





VALOR GLOBAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Especificação Detalhada	Valor Unitário	Valor Global Estimado
01	7.000	Unidade	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250g), 2 pacotes de polpa de tomate (embalagem de 300g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400g).	R\$ 226,54	R\$ 1.585.780

Total Estimado do Processo: R\$ 1.585.780 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).



PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2025 - SEAPA

Processo Administrativo Eletrônico nº 7.118/2025

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:00h do dia 06/08/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas, com objetivo de realizar a distribuição gratuita de alimentos para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Valor total estimado: R\$ 1.585.780 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

SRP? (X)Sim ()Não	Exclusiva ME/EPP? ()Sim (X)Não	Reserva de quota ME/EPP? (X)Sim ()Não
Marca/Modelo ()Sim (X)Não	Amostra/ Prova de Conceito? (X)Sim ()Não	Margem de preferência? ()Sim (X)Não

Vistoria/visita?

() Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: No m í n i m o 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro

Pedidos de esclarecimento: até 01/08/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Impugnações até 01/08/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053 / 2025 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.118/2025

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, Modo de disputa Aberto**, para atender demanda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Decreto Municipal nº 15.857/2023 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas, com objetivo de realizar a distribuição gratuita de alimentos para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimado constam do Termo de Referência - **Anexo A** - parte integrante deste Edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
112165	3.3.90.32	08.244.0020.2210.0000	1.5.00.00.00.00
			2.5.00.00.00.00

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.3. O valor unitário estimado para cada cesta básica é R\$ 226,54 e o valor global previsto é de R\$ 1.585.780 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais).

2.4. Total: 7.000 cestas básicas - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar – SEAPA

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem **9.9.6**.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Valor unitário do item proposto;

5.10.1.2. Marca do objeto ofertado, quando for o caso;

5.10.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

5.11. Referente à previsão do art. 82, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernente à quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens, salienta-se que o Município ainda não possui legislação regulamentadora desta prescrição, não possuindo ainda, ferramentas tecnológicas que permitam uma operacionalização viável e segura.

5.12. Sobre a possibilidade de prever preços distintos, não se aplica ao presente caso, não estando cumpridas as condicionantes das alíneas do inciso III do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13. O art. 10, do Decreto Municipal nº 15.857/2023, menciona expressamente que suas disposições serão aplicadas, apenas quando cabíveis, o que permite a não aplicabilidade dos artigos supracitados.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos na ordem do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

7.9.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável da empresa fabricante e outros laudos que se fizerem necessários, de acordo com as especificações de cada item Anexo A em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em horário comercial, após comunicado direto pela Administração do certame.

7.9.2. Os produtos deverão obedecer criteriosamente a descrição solicitada no Termo de Referência, conforme o Anexo A - Especificações Produtos Cesta Básica de Alimentos, e estar em conformidade com a NTA 03 do Decreto N° 12.486 de 20 de outubro de 1978, ficando sujeita a não aceitação dos produtos e consequente notas fiscais referentes a tais itens divergentes.

7.9.3. A apresentação de amostras, acompanhada da ficha técnica do produto, durante a fase de habilitação faz-se necessária para que se possa constatar que os produtos apresentados pelos fornecedores estejam de acordo com as normativas pertinentes vigentes.

7.9.4. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração do certame.

7.9.5. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, localizada na Av. Brasil, 2001, 6º andar, bairro Centro, em Juiz de Fora, MG, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento e respeitando-se a presença de servidor(a) da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, responsável pela conferência.

7.9.6. As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir:

7.9.6.1. lista de ingredientes;

7.9.6.2. informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes);

7.9.6.3. modo de utilização/preparo (se aplicável);

7.9.6.4. modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade);

7.9.6.5. modo de armazenamento e conservação;

7.9.6.6. características organolépticas, físico/químicas, microscópicas, microbiológicas;

7.9.6.7. validade do produto;

7.9.6.8. indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos;

7.9.6.9. número de registro pelos órgãos fiscalizadores (Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária).

7.9.7. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar poderá solicitar a qualquer momento o laudo completo de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, referente ao lote que está sendo entregue.

7.9.8. A amostra analisada constante do laudo e/ou das certificações deverá ser da MESMA MARCA do produto cotado pelo licitante.

7.9.9. A amostra deverá estar devidamente identificada, preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, nº do pregão, do processo e do item.

7.9.10. Amostras não devidamente identificadas terão o recebimento recusado no ato da entrega pelo servidor responsável, podendo a licitante vencedora proceder nova entrega com amostra conforme especificação solicitada, desde que esteja dentro do prazo de 2 (dias) úteis a contar do comunicado direto pela Administração do certame.

7.9.11. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou na qual será(ão) entregue(s) o(s) produto(s), contendo as informações gerais do mesmo.

7.9.12. A referida amostra deverá ser acompanhada de recibo de entrega em 02 (duas) vias, devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar e a segunda devolvida no ato como recibo. O recibo atesta a regularidade frente a apresentação das amostras, sendo que a aprovação está condicionada à análise dos Nutricionistas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar nos casos previstos em lei.

7.9.13. O procedimento de análise das amostras poderá ser acompanhado por qualquer interessado e o laudo técnico emitido será disponibilizado no Portal de Compras pela Administração do Pregão.

7.9.14. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.

7.9.15. O Licitante que não apresentar as amostras no prazo estabelecido ou cujas amostras estejam em desacordo com as especificações Anexo A.I será automaticamente desclassificado.

7.9.16. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver as amostras dos itens que compõem o Anexo A.I, devidamente aprovadas.

7.9.17. As amostras reprovadas que não foram utilizadas em sua totalidade deverão ser retiradas diretamente no local de entrega, em até 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do processo ou por contato direto realizado pela Administração do Pregão.

7.9.18. O licitante poderá optar pela doação das amostras, se abstendo do direito de retirar o material encaminhado à unidade gestora no momento de entrega da amostra por meio de assinatura de termo simples em modelo próprio emitido pela administração pública.

7.9.19. Às amostras não recolhidas no prazo estipulado será dado o destino que melhor convier à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.

7.9.20. Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a 05 (cinco) meses da data de entrega.

7.9.21. A avaliação das amostras e a motivação das decisões serão detalhadas no laudo, que incluirá a data e o horário da inspeção das amostras. Após isso, este laudo será disponibilizado no sistema eletrônico para todos os licitantes.

7.9.22. O laudo ou parecer técnico, caso identifique inconformidade da amostra com as especificações exigidas, deverá detalhar de forma completa das deficiências encontradas. Desse modo, será garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, permitindo que o licitante tenha a oportunidade de contestar ou corrigir as falhas apontadas.

7.9.23. Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no edital a mesma será reprovada e a proposta será desclassificada, e será convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apresentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda a proposta que atendam os requisitos do Edital.

7.9.24. Os licitantes terão o direito de interpor recurso, no prazo legal que será comunicado pelo Pregoeiro na sessão pública, nos termos do **item X – Do Recurso - do Edital**.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E

TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC..... maior ou igual a 1(um)

ILG..... maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.8. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.8.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. A parte interessada em fornecer as Cestas Básicas de Alimentos deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, nos moldes do art. 67 da Lei 14.133/2021, de forma a certificar que possui capacidade em atender o objeto pretendido nas condições de entrega especificadas no presente estudo.

9.12.1.2. A apresentação dos atestados ou documentos similares que comprovem a capacidade técnica da pretensa empresa fornecedora são condições para a habilitação da mesma no certame.

9.12.1.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na **Cláusula IV - Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.**

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema.**

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou esgotados os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços (ARP), para que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito de registrar preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.6. A detentora da ARP se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda, realizar nova licitação.

12.8. O fornecimento do objeto será formalizado pela emissão da Nota de Empenho/Autorização de Compra, ou por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente ao Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e daquelas dispostas em lei.

12.8.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do promitente fornecedor e aceita pela Administração.

12.8.2. O Aceite da Nota de Empenho/Autorização de Compra, emitida à empresa promitente fornecedora, implica no reconhecimento de que:

12.8.2.1. referida Nota de Empenho/Autorização de Compra está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

12.8.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

13.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

13.6. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

13.7. As contratações adicionais a que se refere o **item 13.5** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

13.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 13.5** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

13.9. Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

13.10. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

13.11. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

13.12. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Edital, Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

13.13. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

13.13.1. Nos termos do Artigo 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor.

13.13.1.1. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

13.13.2. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- a) O licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e
- b) Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do licitante detentor da ARP.

13.13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

XIV - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

14.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

14.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

14.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**:

14.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

14.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

14.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

14.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

XV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

XVI – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O prazo de entrega será determinado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.

16.2. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

16.3. As Cestas Básicas deverão ser entregues nos endereços especificados no Anexo A.II e outros informados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar conforme demanda.

16.4. Os produtos deverão obedecer criteriosamente à descrição solicitada no Anexo A.I. Em caso de divergência, estes ficam sujeitos a serem recusados, bem como as notas fiscais contendo tais itens divergentes.

16.5. O veículo de transporte dos alimentos deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene para não apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

16.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

16.7. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

16.8. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

16.9. A licitante vencedora somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na planilha anexa à Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

16.10. Os locais de entrega podem sofrer alterações, tanto por inclusão, exclusão ou alteração dos endereços das unidades a serem abastecidas. Ademais, os horários de funcionamento também poderão sofrer alterações e serão previamente informados pela SEAPA.

16.11. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil será feito por funcionário ou comissão constituída para este fim.

16.12. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido dos recibos de entrega ou outro instrumento hábil, respectivos.

16.13. O funcionário responsável pelo recebimento e conferência em cada unidade, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, no ato do recebimento do(s) produto(s), verificará as especificações, quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes.

16.14. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s), que necessitem minimamente de processamento para verificar a qualidade, esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para devolver para regularização, sendo 24 (vinte e quatro) horas o prazo de troca por parte do Fornecedor, contado a partir do dia da notificação. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará na aplicação das penalidades previstas no edital e na Ata de Registro de Preço.

16.15. Aprovando o(s) produto(s), o processo de pagamento ao(s) Fornecedor(es) se dará como descrito no item “DO PAGAMENTO” deste Edital.

16.16. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal relatará os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

16.17. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registrada(s) na Ata de Registro de Preço.

16.18. O(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Também deverão ser respeitadas todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

16.19. Os lotes do(s) produto(s) entregue(s) pelo Fornecedor durante a execução da Ata de Registro de Preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou Autoridade Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos.

16.20. Será de responsabilidade do Fornecedor qualquer ônus das análises, cabendo-lhe a imediata correção dos problemas apurados.

16.21. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

16.22. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

16.23. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.24. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.26. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do fornecimento e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Unidade Requisitante Contratante:

17.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução do objeto, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

17.1.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução nas condições especificadas.

17.1.3. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

Comunicar à contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

17.1.5. Proporcionar condições a contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

17.1.6. Notificar o Fornecedor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

17.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

17.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.1.10. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado

17.1.11. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

17.2. Da Sociedade Empresária Contratada:

17.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.

17.2.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto do Termo de Referência, segundo as necessidades e as requisições da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.

17.2.3. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

17.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.

17.2.5. O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar) em 03 (três) vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal, constando da mesma a marca e o lote do produto. Os recibos deverão constar de assinatura legível, data, hora e carimbo da instituição.

17.2.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

17.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

17.2.8. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.

17.2.9. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente e prazo de validade determinado na embalagem com no mínimo 5 (cinco) meses de vigência da data da entrega.

17.2.10. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

17.2.11. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

17.2.12. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.2.13. Comunicar imediatamente à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.2.14. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.

17.2.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

17.2.16. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.

17.2.17. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

17.2.18. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, quando solicitadas.

17.2.19. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

17.2.20. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

17.2.21. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências: a) dedução de créditos da licitante vencedora; b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.

17.2.22. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.23. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

17.2.24. Comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

17.2.25. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital.

XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Os casos de inexecução do objeto da presente licitação, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a licitante vencedora às penalidades previstas no Capítulo I Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155-163 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.”

18.2. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

“I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

18.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções administrativas, sem prejuízo de possível representação junto ao Ministério Público.

18.3.1. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à unidade pertinente todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.3.2. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a cláusulas ou condições contratuais, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) após a aplicação de duas ou mais sanções ao longo da execução contratual.

18.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.8. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

18.9. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame	7
DEIXAR DE zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
DEIXAR DE manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
DEIXAR DE cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
DEIXAR DE cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
DEIXAR DE substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

18.9.1. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.

18.9.2. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata/Contrato.

18.9.3. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

18.9.4. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

18.9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.9.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Empresa Vencedora à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.9.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

18.9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** e observado o **item 16 do Anexo A** de forma complementar.

19.2. Os pagamentos serão efetuados em até 60 (sessenta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____ LOCALIDADE: _____

19.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

19.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

19.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o Contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.4. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.8. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.9. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

19.13.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON** pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo A.I - Especificações Produtos Cesta Básica de Alimentos;

Anexo A.II – Endereços para Fornecimento;

Anexo A.IV - Laudo Técnico de Análise de Amostras;

Anexo A.V - Quantidades e média de preços dos itens para aquisição - LC 123/2006;

Anexo B – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo C – Minuta de Termo Aditivo de Adesão com Alteração Quantitativa à Ata de Registro de Preços;

Anexo D - Termo de Autorização de Compra.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(Gestor da Unidade Requisitante)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053 / 2025 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.118 / 2025

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(em arquivo digital anexo)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053 / 2025 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.118 / 2025

Anexo A.I

ESPECIFICAÇÕES PRODUTOS CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Item	Especificação
1	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250g), 2 pacotes de polpa de tomate (embalagem de 300g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400g).
Os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica deverão obedecer às especificações descritas abaixo:	
Item	Especificação do produto que compõe a cesta básica de alimentos
1	Arroz Longo Fino, Tipo 1: em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 05 (cinco) quilogramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
2	Feijão Preto: tipo 1, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e são, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
3	Feijão Carioca/Carioquinha: tipo 1, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e são, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
4	Sal Refinado: extra, apresentando cristais homogêneos, de coloração uniforme e com adição de iodato de potássio, isento de sujidades e mofos. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária plástica, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.

5	Açúcar tipo cristal: textura em grânulos finos e coloração branca. Sem fermentação. Isento de impurezas, sujidades, parasitas, materiais terrosos, detritos animais ou vegetais e empedramento. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
6	Farinha De Mandioca: produto de textura seca, fina, classe branca, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
7	Óleo de Soja: refinado, tipo 1. Aspecto límpido com cor e consistência características; isento de misturas de outros óleos, água ou outras matérias estranhas ao produto, ausência de sujidades, larvas ou parasitas. a) Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada. O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária em garrafas tipo "PET", com peso líquido de 900 (novecentos) mililitros. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
8	Fubá De Milho: produto de pó fino, tipo "fubá mimoso", tipo I, amarelo, obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros, enriquecido em ferro e ácido fólico, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 01 (um) quilograma. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
9	Macarrão Tipo Parafuso: sem ovos, podendo conter os ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sêmola de trigo, corante natural urucum e cúrcuma. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos. Ao serem postos na água não devem turvá-la antes da cocção. Não devem estar fermentadas ou rançosas, sendo que a massa não poderá apresentar textura ou consistência de empapamento após a cocção. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, hermeticamente fechado por termossoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
10	Café Torrado e Moído: Moído com grãos uniformes, café arábica predominante, máximo de 1% de impureza, torração média, moagem fina. Aroma, cor e sabor característicos. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem primária laminada, por método que garanta a inviolabilidade do produto, com peso líquido de 250 (duzentos e cinquenta) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
11	Polpa de Tomate: concentrado, contendo tomate e sal. a) Embalagem: inviolada, que não apresente fermentação, vazamentos e estufamentos. Embalagem de, no mínimo, 300 (trezentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.

12	SARDINHA EM CONSERVA: acondicionada em óleo vegetal comestível, livre de nadadeiras, barbatanas, cauda e cabeça. O produto deve apresentar cor, odor e sabor característico. a) Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária em lata de folha de flandres com verniz sanitário interno e perfeitamente recravadas, com peso líquido de 125g e selo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. b) Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.
13	Biscoito Tipo Maria/Maisena: Produto íntegro, crocante, aspecto, cor e sabor característicos. Livre de gorduras trans. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos, devendo estar em perfeito estado de conservação. São rejeitados os biscoitos ou bolachas mal cozidas, queimadas de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). a) Embalagem: atóxica, transparente, não violada. Com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
14	Leite em Pó Instantâneo: integral, com no mínimo 25g de proteínas lácteas/100g, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 07 litros por kg. a) Embalagem: aluminizada, atóxica, intacta, bem vedada. Estar de acordo com Port. 146 de 07/03/96 (MAPA). Produto com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, data ou prazo de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053 / 2025 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.118 / 2025

ANEXO A.II - ENDEREÇOS PARA FORNECIMENTO

ORDEM	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	REGIÃO
1	Cras Centro	Rua Halfeld, 450 - 4º andar	Centro	CENTRAL
2	Cras Barbosa Lage	Avenida Marginal, 50	Barbosa Lage	NORTE
3	Cras Santa Cruz	Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, 60 (E.M. Prof. Afonso Maria de Paiva)	Santa Cruz	NORTE
4	Cras Benfica	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 5.899 (Praça Céu)	Benfica	NORTE
5	Cras Linhares	Rua Diva Garcia, 1811	Linhares	LESTE
6	Cras Vitorino Braga	Av. Barão do Rio Branco, 1843 - 3º andar	Centro	LESTE
7	Cras Ipiranga	Rua Bady Geara, 226	Ipiranga	SUL
8	Cras São Pedro	Rua Sady Monteiro Boechat, 185	São Pedro	OESTE
9	Cras Costa Carvalho	Rua Costa Carvalho, 7	Costa Carvalho	SUDESTE
10	Cras Olavo Costa	Rua Jacinto Marcelino, 25 - Núcleo Travessia	Olavo Costa	SUDESTE
11	Cras Grama	Praça Áureo Gomes Carneiro, S/N	Gramma	NORDESTE
12	ASCAJUF CENTRO	Rua Ten. Cel. Delfino Nonato de Faria, 20	Santa Tereza	CENTRAL
13	APARES	Rua Lafaiete Loures, 91 (Rua atrás do Quartel do Corpo de Bombeiros)	Centro	CENTRAL
14	Associação Lixo Certo - ALICER	Estrada da Remonta, 430	Jóquei Clube	NORTE
15	AD&M	Av. Dr. Simeão de Faria, 800	Nova Era	NORTE
16	Associação União da Vitória	Rua Dr. Antônio Mourão Guimarães, 305	Santa Cruz	NORTE
17	Defesa Civil	Av. Garibaldi Campinhos, 169 (depósito ao lado da Casa da Mulher)	Vitorino Braga	LESTE
Observação: Poderá haver inclusão de novos endereços de entrega conforme demanda apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar.				

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053 / 2025 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.118 / 2025

ANEXO A.IV - LAUDO TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/202X - SEAPA

Juiz de Fora, XX de xxxxxx de 202X.

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº XXXX/202X

OBJETO:

FINALIDADE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

Nos dias xx de xxxxx de 202X, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar da Prefeitura de Juiz de Fora, recebemos as amostras das empresas (**nomes das empresas**) em conformidade aos prazos estabelecidos no Edital com as devidas prorrogações por igual período autorizadas.

O método de avaliação consistiu em análise visual, pesagem dos gêneros alimentícios e avaliação das fichas técnicas para averiguação das características solicitadas no Edital. A seguir parecer técnico referente às amostras analisadas:

EMPRESA:			
ITEM	ALIMENTO/ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÕES	PARECER
0001		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
0002		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
EMPRESA:			
ITEM	ALIMENTO/ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA	OBSERVAÇÕES	PARECER
0003		<u>AMOSTRA APRESENTA QUANTIDADE SUPERIOR A 550MG DE SÓDIO EM 100G DO PRODUTO</u>	<u>REPROVADO</u>
0004		PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS	APROVADO
0005		<u>AMOSTRA NÃO APRESENTADA</u>	<u>REPROVADO</u>

Conclusão:

Os produtos apresentados pela empresa (**nome da empresa**) foram aprovados. Os produtos apresentados pela empresa (**nome da empresa**) (nome dos itens) foram aprovados. A empresa não apresentou amostras e fichas técnicas dos itens (nome dos itens) e por isso foi reprovada para estes itens. Além disso, os itens (nome dos itens) foram reprovados por inadequações nutricionais nas amostras apresentadas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053 / 2025 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.118 / 2025

Anexo A.V - Quantidades e média de preços dos itens para aquisição - LC 123/2006

Cota Principal - 75% Do Objeto – Ampla Concorrência Cota Reservada – 25% Do Objeto – Contratação de ME e EPP					
Item	Quant.	Unid.	Especificação Detalhada	Valor Unitário	Valor Global Estimado
1	5.250	Unidade	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250g), 2 pacotes de polpa de tomate (embalagem de 300g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400g). Para cota principal (75%)	R\$ 226,54	R\$ 1.189.335,00
1.1	1.750	Unidade	CESTA BÁSICA: Aquisição de 7.000 unidades de Cestas Básicas de Alimentos conforme descrito a seguir: Cada kit deverá conter: 2 pacotes de arroz (embalagem de 5 kg), 1 pacote de feijão preto (embalagem de 1kg), 1 pacote de feijão carioca (embalagem de 1kg), 1 pacote de sal (embalagem de 1kg), 1 pacote de açúcar cristal (embalagem de 1 kg), 1 pacote de farinha de mandioca (embalagem de 500g), 1 garrafa tipo “PET” de óleo de soja (embalagem 900ml), 1 pacote de fubá (embalagem de 1kg), 2 pacotes de macarrão parafuso (embalagem de 500g), 1 pacote de café tradicional (embalagem de 250g), 2 pacotes de polpa de tomate (embalagem de 300g), 4 latas de sardinha em conserva (embalagem de 125g), 1 pacote de biscoito maisena (embalagem de 400g) e 2 pacotes de leite em pó integral (embalagem de 400g). Para cota reservada (25%)	R\$ 226,54	R\$ 396.445,00



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053 / 2025 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.118/2025

ANEXO B – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº / 20.....

Processo Administrativo Eletrônico nº/.....

Pregão Eletrônico nº/20.....

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(ua) Subsecretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº....., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **processo administrativo próprio nº/20.....**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.857/2023, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem como objeto futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios na forma de Cestas Básicas, com objetivo de realizar a distribuição gratuita de alimentos para atender famílias do Município de Juiz de Fora que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional**, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo A** do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025, que integra o Processo Administrativo nº/20....., para atender demanda dos órgãos participantes, doravante denominados(s) **Unidade(s) Requisitante(s)**.

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. máxima	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

a) Órgão Participante: R\$ (.....)

1.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 053/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor detentor da ata de registro de preços, penalidades e demais condições do ajuste, a garantia, o pagamento, encontram-se definidos no instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência que embasaram a licitação, proposta do detentor, Nota de Empenho/Autorização de Compra e eventuais anexos dos documentos citados.

1.5. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

1.5.1. Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho do Detentor do Registro de Preços na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, propostas e demais legislação vigente.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

3.2. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações para controle do saldo.

3.2.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA IV - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, pela emissão da Nota de Empenho/Autorização de Compra, ou por outros instrumentos hábeis, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Face ao disposto no art. 95, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, cada Autorização de Compra/Nota de Empenho conterá, sucintamente, os elementos descritivos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do objeto de que trata esta ARP obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. O fornecimento do objeto de que trata esta ARP será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Termo de Autorização de Compra”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador.

5.3. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento do “Termo de Autorização de Compra”, devidamente acompanhado da competente Nota de Empenho.

5.4. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

5.5. A aceitação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.6. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital ou do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.7. O inadimplemento de qualquer item do Edital – ou do Termo de Referência – ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas nos aludidos instrumentos.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

6.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto.

6.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023:**

6.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

6.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

6.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

6.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

CLÁUSULA VII - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. O Cadastro de Reserva será constituído pelos proponentes que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiverem sua proposta original.

7.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do **art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

7.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência (ou Projeto Básico), convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DA ADESÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor detentor da ata.

8.2. Após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.3. As contratações adicionais a que se refere o **item 8.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 8.1** não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

8.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IX - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quanto às atribuições e responsabilidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e não participantes desta Ata de Registro de Preços serão observados os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.2. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, e a proposta de preço da proponente detentora promitente prestadora.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

Subsecretário(a) de Licitações e Compras
EMPRESA
Representante Legal
DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA

Processo nº



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053 / 2025 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico 7.118/2025

**ANEXO C – MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA
 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO ADITIVO DE ADESÃO COM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA
 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/.....CELEBRADA
 ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA
 DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
 (SELICON), E**

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(ua) Subsecretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº....., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº/....., obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e das demais normas legais aplicáveis, obedecidas as, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a inserção da (Ente que irá aderir) como novo participante (aderente) da Ata de Registro de Preços nº/....., com a possibilidade de vir a adquirir, correspondendo a R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. As cláusulas **1.1** e **1.2** da Ata de Registro de Preços passam a vigor com a seguinte redação:

“1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuaisconforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo A** do Edital do Pregão Eletrônico nº/20....., que integra o Processo Administrativo nº/20....., para atender demanda da(s), doravante denominada(s) Unidade(s) **Requisitante(s) e da.....(ente aderente).**”

“1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) Órgão Participante: R\$ (.....)
 b) Órgão Aderente: R\$ (.....)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ente aderente.

3.2. A contratação do objeto será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações para controle do saldo.

3.2.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Os documentos e parâmetros utilizados que justificam o presente Termo Aditivo constam dos autos do processo administrativo eletrônico nº/.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços objeto do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim acordados, assinam este termo aditivo os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

Subsecretário(a) de Licitações e Compras
EMPRESA
Representante Legal
DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA
ENTE ADERENTE



PREGÃO ELETRÔNICO nº 053 / 2025 - SEAPA
Processo Administrativo Eletrônico nº 7.118/2025

ANEXO D - Minuta - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto:, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº/20. e seus Anexos, **na Ata de Registro de Preços nº**, todos oriundo do Processo Licitatório nº/20.....

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Juiz de Fora**, inscrita no CNPJ sob o nº, através da (UG) neste ato representada pelo seu Sr., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, **nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZA** a entrega dos materiais abaixo especificados, que serão fornecidos pela empresa Detentora do Registro de Preços, sediada em, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS:

Item	Especificações	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

Valor Total da contratação acima especificada: R\$
Prazo para entrega:
Local para entrega:
Forma de Pagamento:

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº/20. e seus anexos. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº

UG (.....)

De acordo: Empresa

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº/..... emitida em favor de minha empresa em / /20....., decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº/20....., **Ata de Registro de Preços nº**, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compra, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Juiz de Fora, de de 20.....

Empresa: _____
CNPJ: _____
.....
Assinatura, qualificação e carimbo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CE4-2119-7120-D216

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDEANE DIAS CERQUEIRA (CPF 946.XXX.XXX-15) em 24/07/2025 10:47:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7CE4-2119-7120-D216>